ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2 VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 8 / 11 / 200
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 07/11 / 200
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32 /2000, de 04 de Out. de 2000.

REGISTRO
FLs 20 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 05 / 01 /2001
Secretaria

Dispõe sobre proibição à instalação de novos loteamentos residenciais ou industriais nas faixas lindeiras a ETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a instalação de novos parcelamentos e a ocupação das faixas lindeiras à Estação de Tratamento de Esgoto, por loteamentos residenciais ou industriais na região, abrangendo toda faixa de influência direta pela instalação do projeto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de Outubro de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº027, de 28 de setembro de 2000.

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, visando sobre proibição de instalação de novos loteamentos residenciais ou industriais nas faixas lindeiras a Estação de Tratamento e Esgoto, abrangendo toda faixa de influência direta pela instalação do projeto.

Esclarecemos que, esta exigência é da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com o objetivo de emitir parecer favorável à instalação da ETE, neste Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 07/11/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 8/11/200
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 32/00, de 04-10-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre proibição à instalação de novos loteamentos residenciais ou industriais nas faixas lindeiras a ETC.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre proibição à instalação de novos loteamentos residenciais ou industriais nas faixa lindeiras a ETC, a qual não contraria qualquer disposição legal ou constitucional, estando a sua redação adequada à boa técnica legislativa, o que conduz esta Comissão a emitir Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de outubro de 2000.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348